

CARTÓRIO DO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

**REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
RIO VERDE – LUCAS DO RIO VERDE – AMBREVE.**

*Dispõe sobre normas que irão reger o funcionamento da
Associação dos moradores do Bairro Rio Verde – Sede própria.*

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º A Associação dos Moradores do Bairro rio Verde- Lucas do Rio Verde/MT, constituída em 16 de maio de 1993, é uma entidade da organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, rege-se por seu Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação dos Moradores de Bairro Rio Verde-Lucas do Rio Verde/MT, também é denominada simplesmente de AMBREVE, podendo adotar logomarca.

Art. 3º A AMBREVE tem sede própria na Rua Espírito Santo S/N, Bairro Rio Verde, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, CEP nº. 78.455-000.

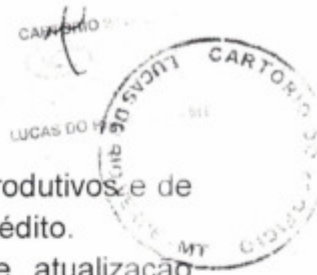
Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º Os objetivos da AMBREVE consistem em:

- I. Representar e defender os interesses e reivindicações dos associados;
- II. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IV. Promoção da assistência social;
- V. Promoção da educação, saúde e segurança;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Elaborar programas e projetos culturais envolvendo as crianças e adolescentes para a diminuição das desigualdades sociais e econômicas;
- VIII. Elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;
- IX. Elaborar programas e projetos esportivos;
- X. Elaborar programas e projetos em parceria com o setor empresarial para gerar emprego e renda;





- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
- XII. Desenvolver atividades de treinamentos, capacitação e atualização profissional;
- XIII. Organizar eventos, cursos, exposições e feiras;
- XIV. Organizar sorteios, bingos e premiações beneficentes;
- XV. Integrar as atividades com demais instituições do terceiro setor;
- XVI. Integrar as atividades com o social, ambiental e cultural;

Parágrafo Único. A AMBREVE se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ação, por meio de doação de recurso física, humana e financeira, ou prestação de serviços intermediários de apoio e outras organizações sem fins lucrativo e ao órgão setor público que atua em áreas afins.

Art. 5º Para consecução dos seus objetivos, a AMBREVE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, empresas nacionais ou estrangeiras.

Art. 6º A AMBREVE poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Capítulo III

Do Funcionamento do Complexo Comunitário

Art. 7º A fim de manter o seu patrimônio e cobrir as despesas administrativas e operacionais do Complexo Comunitário a AMBREVE, além das fontes de receitas normatizadas poderá instituir também:

1. Empréstimo do salão comunitário onde o associado irá pagar somente o valor ~~da manutenção do lugar cedido;~~
2. Eventos de projetos sociais;
3. Eventos da comunidade;
4. No caso de empréstimo do espaço comunitário o contratante deverá devolvê-lo nas mesmas condições que recebeu;

Art. 8º a reserva do salão comunitário obedecerá à ordem de inscrição, independente de ser associado ou não.

Art. 9º Para ser associado da AMBREVE necessário se faz:

1. Residir no Bairro ou participar das assembléias gerais;
2. Ser voluntários;



3. Participar de campanhas que envolva o interesse da comunidade.

Art. 10. O uso da quadra e campo do Bairro Rio Verde será somente para a comunidade do Bairro.

§ 1º. Os horários livres de utilização da quadra de esportes durante o dia estarão sujeitos a suspensão para o uso escolar nos dias uteis.

§ 2º. A garantia do espaço da quadra de esportes para os horários vagos será mediante pré-inscrição dos interessados. (ex: crianças, vôlei, basquete, não sócios);

§ 3º. Será obedecida a ordem de inscrição na reserva da quadra de esportes, independente de ser associados ou não.

§ 4º. No dia em que o salão comunitário estiver cedido para eventos as atividades da quadra de esportes deverão encerrar-se às 17 horas (dezesete horas).

§ 5º. A AMBREVE se reserva no direito de cancelar o espaço cedido da quadra de esportes (com antecedência de 48 horas) em função de outro evento de interesse da associação para a mesma data e horário.

§ 6º. Não será permitida a fixação de materiais na quadra de esportes a que venha danificar sua estrutura física.

§ 7º. Em estando cedido a quadra de esportes para o evento, só será permitido no período da mesma entrada dos interessados e seus convidados e dos diretores da AMBREVE designados para fiscalização do mesmo, sem direito a participar do evento, se não convidado.

§ 8º. No caso de empréstimo da quadra de esportes obedecerá à ordem de inscrição, independente de ser associado ou não.

§ 9º. A reserva da quadra de esportes obedecerá à ordem de inscrição, independente de ser associado ou não.

Art. 10. Os Projetos Sociais deverão obedecer aos seguintes critérios:

~~§ 1º. Os projetos sociais terão prioridade e estão acima dos interesses pessoais;~~

~~§ 2º. Todo projeto social desenvolvido nas dependências da AMBREVE deverá ser exercido em parceria, com contrato assinado por ambas às partes e administrado pela ASSOCIAÇÃO, em conformidade com o Estatuto da AMBREVE.~~

~~§ 3º. Toda a movimentação financeira dos Projetos deverá obrigatoriamente passar pelos registros contábeis e financeiros da AMBREVE.~~

~~§ 4º. Todo patrocínio para projetos e atividades da AMBREVE, deverá ser sem fins lucrativos pessoal.~~



Art. 10. Projetos que não sejam da AMBREVE (que compreende a comunidade do Bairro Rio Verde) poderão utilizar o espaço para consecução de seus fins, através de contrato, sendo vedado aos mesmos utilizar o nome da AMBREVE,, CNPJ da AMBREVE, o endereço da AMBREVE como sede e buscas de recursos em nome da AMBREVE, respondendo o responsável pelo projeto ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Art. 11. Sobre os eventos da AMBREVE fica o seguinte regimento:

§ 1º. A AMBREVE poderá cobrar ingresso dos associados e convidados que venham a participar de seus eventos dentro do espaço da sede da mesma para manutenção e operação do Complexo Comunitário.

§ 2º. Nos eventos patrocinados pela AMBREVE, os que explorarem a venda de produtos, deverão pagar uma taxa de cinquenta reais (R\$ 50,00) à associação em função da manutenção do espaço comunitário de acordo aos produtos vendido o pagamento será no ato do uso.

§ 4º. Não será permitida sob hipótese alguma a cobrança de bilhetagem para entrada nas dependências da AMBREVE com fins lucrativos, exceto a promoção da AMBREVE.

Capitulo IV

Das Eleições

Art. 12. As eleições para escolha da diretoria da AMBREVE e Conselho Fiscal será realizada de quatro em quatro anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 13. A eleição da AMBREVE será de votação direta e secreta com a apresentação de chapas completas para todos os cargos.

Art. 14. Poderá votar os sócios que apresentar documento com foto e comprovante de endereço do Bairro.

Parágrafo Único. Os moradores temporários que reside no Bairro não poderão votar e serem votados de acordo o estatuto no **art. 56**.

Capitulo V

Das disposições Gerais



Art. 15. Toda utilização do espaço comunitário está sujeita a visto do Presidente e Vice-Presidente da AMBREVE.

Parágrafo Único. Os casos especiais e omissos deverão ter aval da Diretoria Estatutária.

Art. 16. Não será permitida a entrada de pessoas com animais dentro das dependências da sede da AMBREVE.

Art. 17. Toda movimentação financeira decorrente dos alugues, eventos, projetos, enfim, de quaisquer que sejam os motivos, deverá acompanhar os devidos documentos comprobatórios para prestação de contas à Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, conforme exige o Estatuto da AMBREVE.

Art. 18. A AMBREVE poderá arrendar através de processo licitatório e próprio a exploração de cantina dentro do espaço comunitário.

Art. 19. Não será cedido o espaço da AMBREVE para eventos com fins lucrativos em caráter pessoal.

Art. 20. Não será permitido o uso dos espaços da sede da AMBREVE para fins políticos pessoais, excetuando-se os de interesse da comunidade.

Art. 21. A AMBREVE mantém parceria nata com os órgãos institucionais no âmbito municipal, estadual e federal, bem como as escolas do bairro.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Presidente a decisão da escolha da comissão de esporte que irá desenvolver os projetos de esporte no Bairro, o mesmo terá o poder de escolha de outra comissão se assim necessário.

Art. 22. A AMBREVE estará incentivando e cadastrando o voluntario para auxilio na administração e manutenção da mesma, bem como em seus projetos sociais.

Art. 23. Não será cobrada nenhuma taxa para a execução dos projetos sociais.

Art. 24. Todos os moradores que preencheram fichas de sócios ou assinaram o livro de presenças das Assembléia Gerais da AMBREVE a partir da data de aprovação da reforma do Estatuto da AMBREVE, estão classificados como sócios.

Art. 25. O novo sócio poderá se filiar a qualquer momento, desde que cumprido os requisitos estatutários.



Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo pela vontade da Assembléia Geral.

Art. 27. O primeiro Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária – AGO, realizada no dia 18 do mês de março de 2011 (18/03/2011), com início as 19h30 às 21h30, na Sede da AMBREVE situada no Bairro Rio Verde- Lucas do Rio Verde-MT, devendo proceder ao tramite legal para registro em cartório e demais providencias cabível.

Handwritten signatures and stamps with the text "LUCAS DO RIO VERDE" pointing to the signatures.

Lucas do Rio Verde/MT, 18 de março de 2011.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Rua Santa Fé, 268-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78450-000 - Tel (68) 2049-1572 - www.tj.mt.gov.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: LUIZ CARLOS PIAZZA Termo: 183838, ORIVALDIR DA CRUZ Termo: 183838

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2012 - (At. Luiz Augusti)
 Dou fé. Em testemunho da verdade. Emolumentos R\$ 8,00

Estado de Mato Grosso
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça
 Selo de Autenticidade
 R\$ 4,00
 R\$ 4,00
 BBG72096
 BBG72097

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
 Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas, sob o nº 0.242
 Lucas do Rio Verde-MT, 30 de janeiro de 2012.
 Marcia Adriana Becker Machado - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE
 Rua Santa Fé, 268-S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 78450-000 - Tel (68) 2049-1572 - www.tj.mt.gov.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s): 107, 108
 ABK 94086 - R\$ 212,90
 Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Julio Henrique Felipetto Malin - Tabelião
 Marcia Adriana Becker Machado - Escrevente Autorizada

